

Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo, bem como a de Engenheiro Tecnologista, do Grupo II, da Parte Suplementar deste Quadro e aos cargos de chefia e direção a elas correspondentes, o disposto no artigo 23 e seus parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n.º 2.751, de 2 de outubro de 1954, quanto aos direitos, vantagens e deveres existentes naquela data.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se aos cargos isolados de Advogado, Médico, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e Veterinário, bem como aos cargos isolados da mesma denominação das carreiras nele enumeradas, desde que seus ocupantes sejam portadores dos diplomas referidos no § 1.º, do artigo 2.º, da Lei n.º 2.124, de 29 de dezembro de 1952, e no artigo 5.º, da Lei n.º 2.604, de 20 de janeiro de 1954.

§ 2.º — Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á como padrão do cargo, o que lhe caberia se lhe tivesse sido aplicado o enquadramento previsto nos parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 2.º, da Lei n.º 2.124, de 29 de dezembro de 1952, e no artigo 5.º, da Lei n.º 2.604, de 20 de janeiro de 1954.

§ 3.º — Nas equiparações previstas neste artigo e nas Leis n.ºs 2.751, de 2 de outubro de 1954, e 3.584, de 6 de novembro de 1956, não se compreendem as vantagens conferidas aos ocupantes de cargos da carreira de Advogado, em decorrência da aplicação do art. 25 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Artigo 17 — Os vencimentos, e salários do pessoal da Força Pública do Estado e da Guarda Civil de São Paulo serão os dos padrões e referências numéricas estabelecidos nos artigos 1.º e 11, desta lei, cabendo aos postos abaixo mencionados os seguintes padrões e referências:

Força Pública do Estado	Padrões
Coronel	Z-1
Tenente Coronel	X
Major	V
Capitão	U
1.º Tenente	R
2.º Tenente	O
Aspirante	L

	Referências
Subtenente	30
Sargento Ajudante	29
1.º Sargento	28
2.º Sargento	27
3.º Sargento	26
Cabo	18
Soldado Engajado	14
Soldado Mobilizado	12
Soldado Recruta	10
Alunos Oficiais (CFC)	10
Alunos Oficiais (CQ)	5

Guarda Civil de São Paulo	Padrões
Inspector Chefe de Agrupamento	V
Inspector Chefe de Divisão	T
Inspector	P
Subinspector	N

	Referências
Guarda Civil — Classe Distinta	28
Guarda Civil — 1.ª Classe	26
Guarda Civil — 2.ª Classe	18
Guarda Civil — 3.ª Classe	14

Artigo 18 — Os valores de padrões de vencimentos dos cargos do Diretor Geral de Departamento, Consultor Jurídico Chefe e Diretor de Divisão, do Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, passam a ser os estabelecidos no artigo 1.º, desta lei.

Artigo 19 — Aplica-se, no que couber, o disposto por esta lei, à Universidade de São Paulo e às autarquias cujos quadros são fixados por lei.

Parágrafo 1.º — Dentro de 60 (sessenta) dias as autarquias não referidas neste artigo submeterão à aprovação do Governador projetos de decreto promovendo a majoração de vencimentos e salários de seus servidores, com vigência igual à desta lei.

Parágrafo 2.º — A majoração a que se refere o parágrafo anterior será, no máximo, para cada nível de vencimento e salário, igual aos estabelecidos por esta lei, respeitadas as limitações dos recursos financeiros da autarquia e atendida a natureza peculiar de seus serviços.

Artigo 20 — Os proventos dos inativos, salvo os correspondentes aos cargos e funções da Secretaria da Assembleia Legislativa ficam reajustados nas mesmas bases e proporções estabelecidas na presente lei.

Artigo 21 — Esta lei não se aplica aos servidores do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, aplicando-se, no que couber, aos servidores dos Quadros das Secretarias do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Alçada e do Tribunal de Contas.

Artigo 22 — Ficam elevadas de 15% (quinze por cento) as gratificações "pró-labore" previstas em lei.

Artigo 23 — É majorado o salário-família para Cr\$ 300.00 (trezentos cruzeiros) mensais, a partir de 1.º de julho de 1957.

Artigo 24 — Os títulos dos servidores que tiverem alterados os padrões ou referências de seus cargos ou funções, serão apostilados pelos Secretários de Estado, dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador e dirigentes de entidades autárquicas.

Artigo 25 — Para atender ao disposto na presente lei e na Lei n.º 3.584, de 6 de novembro de 1956, ficam introduzidas as seguintes alterações, no Orçamento para 1957:

NO ARTIGO 2.º — RECEITA GERAL RECEITA ORDINÁRIA

Majora-se de Cr\$ 2.315.722.500,00 (dois bilhões, trezentos e quinze milhões, setecentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) as previsões constantes da Receita Tributária (Impostos):

	Cr\$
Rubrica 1 — 0.11.1 — Imposto Territorial	350.000.000,00
Rubrica 4 — 0.15.3 — Imposto Sobre Vendas e Consignações	1.675.800.000,00
Rubrica 7 — 0.29.7 — Imposto Adicional	279.922.500,00
Soma	2.315.722.500,00

NO ARTIGO 3.º — DESPESA GERAL Parágrafo 3.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reduzam-se as seguintes dotações correspondentes à Despesa Variável, somando Cr\$ 226.000.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões de cruzeiros):

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Almoxarifado da Divisão Administrativa

	Cr\$
Verba 175 — 8.47.3 — Material de Consumo	10.000.000,00
Divisão do Serviço de Tuberculose	
Verba 184 — 8.43.0 — Pessoal Fixo	10.000.000,00
Verba 184 — 8.43.1 — Pessoal Variável	20.000.000,00
Verba 185 — 8.43.2 — Material Permanente	20.000.000,00
Verba 186 — 8.43.4 — Despesas Diversas	5.000.000,00
Departamento de Profilaxia da Lepra	
Verba 208 — 8.41.1 — Pessoal Variável	10.000.000,00
Verba 209 — 8.41.3 — Material de Consumo	43.000.000,00
Verba 209 — 8.41.4 — Despesas Diversas	8.000.000,00
Departamento de Assistência a Psicopatas	
Verba 212 — 8.41.1 — Pessoal Variável	15.000.000,00
Verba 213 — 8.41.3 — Material de Consumo	85.000.000,00
Soma	226.000.000,00

PARAGRAFO 11

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reduzam-se as seguintes dotações correspondentes à Despesa Variável, somando Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros):

	Cr\$
Diretoria de Aeroportos	
Verba 289 — 8.87.3 — Material de Consumo	10.000.000,00
Departamento de Obras Sanitárias	
Verba 291 — 8.89.4 — Despesas Diversas Estrada de Ferro Sorocabana	10.000.000,00
Verba 299 — 8.61.3 — Material de Consumo	30.000.000,00
Departamento de Águas e Energia Elétrica	
Verba 309 — 8.55.4 — Despesas Diversas	20.000.000,00
Soma	70.000.000,00

PARAGRAFO 12

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

Reduzam-se as seguintes dotações correspondentes à Despesa Variável, somando Cr\$ 105.750.000,00 (cento e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros):

	Cr\$
Serviço da Dívida Flutuante	
Verba 313 — 8.79.4 — Despesas Diversas Encargos em Geral	68.750.000,00
Verba 317 — 8.96.4 — Despesas Diversas Diretoria Administrativa	7.000.000,00
Verba 327 — 8.10.2 — Material Permanente	30.000.000,00
Soma	105.750.000,00
Total das reduções	401.750.000,00

PARAGRAFO 11

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Majora-se de Cr\$ 76.342.500,00 (setenta e seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) a seguinte dotação correspondente à Despesa Variável:

	Cr\$
Departamento de Águas e Energia Elétrica	
Verba 309 — 8.55.4 — Despesas Diversas	76.342.500,00

PARAGRAFO 12

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

Administração Geral

Majora-se de Cr\$ 3.799.905.800,00 (três bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e cinco mil e oitocentos cruzeiros) as seguintes dotações correspondentes à despesa variável.

	Cr\$
Serviço da Dívida Flutuante	
Verba 313 — 8.79.4 — Despesas Diversas Encargos em Geral	203.580.000,00
Verba 317 — 8.99.4 — Despesas Diversas	3.596.325.800,00
Soma	3.799.905.800,00

Artigo 26 — Para atender à despesa decorrente desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares às verbas de Pessoal do Orçamento de 1957, até o limite de Cr\$ 3.596.325.800,00 (três bilhões, novecentos e noventa e seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos cruzeiros).

§ 1.º — As suplementações de que trata este artigo só poderão se destinar a atender às despesas provenientes ou decorrentes de majorações de vencimentos, proventos e salários dos servidores públicos, vedada a sua aplicação em outros fins.

§ 2.º — Os créditos a que se refere este artigo, serão cobertos com os recursos provenientes das reduções de importâncias equivalentes da verba 317 — 8.99.4 — 490.

Artigo 27 — Fica revogada a Lei n.º 3.546, de 26 de outubro de 1956.

Artigo 28 — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1957, ressalvados o aumento do salário-família que vigorará a partir de 1.º de julho de 1957, e as disposições relativas ao reajustamento de vencimentos, salários e demais vantagens, que entrarão em vigor em 28 de janeiro de 1957.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto
José Vicente de Faria Lima
Vicente de Paula Lima
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Derville Allegretti
José Adolpho Chaves de Amarante
João Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N.º 27.249, DE 14 DE JANEIRO DE 1957

Altera a redação do Decreto n.º 27.170, de 4 de janeiro de 1957, que instituiu a Guarda Bancária.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica acrescentado o seguinte parágrafo único, ao artigo 1.º, do Decreto n.º 27.170, de 4 de janeiro de 1957:

"Parágrafo único — O serviço de vigilância interna de que trata este artigo será realizado sem prejuízo do policiamento a cargo dos órgãos próprios da Secretaria da Segurança Pública".

Artigo 2.º — Passam a ter a seguinte redação o artigo 2.º e o § 3.º, do artigo 5.º, do Decreto n.º 27.170, de 4 de janeiro de 1957:

"Artigo 2.º — A Guarda Bancária será superintendida pelo Delegado Auxiliar da 6.ª Divisão Policial e dirigida por um Oficial da Força Pública ou Inspetor da Guarda Civil, da ativa, reformado ou aposentado, de livre escolha do Secretário da Segurança Pública".

Artigo 5.º —

"§ 3.º — O pagamento das despesas relativas ao custeio do serviço se fará por intermédio da Tesouraria Geral da Secretaria da Segurança Pública, que manterá escrituração especial para esse fim e a qual serão recolhidas, de uma só vez, as quotas devidas".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 27.250, DE 14 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 do Decreto n.º 26.544, de 5 de outubro de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica relatado na Delegacia Auxiliar da 6.ª Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Delegado de Polícia, classe "Z-1" — Delegado de 1.ª classe —, da Tabela III, Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Ordem Política e Social — Adjunto "Z-1" —, ocupado pelo Bel. Luiz Bernardo de Godoy e Vasconcelos.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o vencimento do cargo relatado por este decreto, correrá por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 27.251, DE 14 DE JANEIRO DE 1957

Retroage a data de promoção de oficial da Força Pública e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial confirmada pela 1.ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça, na ação ordinária movida à Fazenda do Estado pelo major médico José Artur da Motta Bicudo,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o decreto de 24 de maio de 1948, pelo qual foi promovido a major, por antiguidade, o capitão médico do Serviço de Saúde da Força Pública, José Artur da Motta Bicudo, para considerá-lo promovido àquele posto, a contar de 9 de julho de 1947, nos termos da letra "e" do Artigo 30 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, sem direito a percepção de qualquer diferença de vencimentos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 27.252, DE 14 DE JANEIRO DE 1957

Designa oficiais da Força Pública do Estado para responderem pelo expediente de delegacias de polícia que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, considerando que pela Lei n.º 2.458, de 30 de dezembro de 1953, foram criados e restabelecidos municípios, implicando na criação de repartições policiais a elas correspondentes:

considerando que, embora criadas virtualmente as delegacias de polícia correspondentes pela Lei n.º 3.140, de 30 de agosto de 1956, não foram as mesmas instaladas, principalmente em razão da falta de cargos de Delegados de Polícia, que nelas devam ser lotados, sem prejuízo de outras circunscrições;

considerando, finalmente, que esse objetivo fica aten-